DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2028 DA COMISSÃO

de 6 de outubro de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/845 no respeitante à repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025

[notificada com o número C(2025) 6609]

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1370/2013 do Conselho, de 16 de dezembro de 2013, que determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas ([1]), nomeadamente o artigo 5.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão ([2]), os Estados-Membros que pretendam participar no regime de ajuda da União para distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (regime de distribuição de alimentos nas escolas) devem apresentar anualmente à Comissão, até 31 de janeiro, os pedidos de ajuda da União para o ano letivo seguinte e, se for caso disso, atualizar o pedido de ajuda da União relativo ao ano letivo em curso.

(2) A Decisão de Execução (UE) 2024/845 da Comissão ([3]) com base nas informações comunicadas pelos Estados-Membros até 31 de janeiro de 2024 fixou a repartição definitiva da ajuda da União no âmbito do regime de distribuição de alimentos nas escolas entre os Estados-Membros que apresentaram pedidos para o período compreendido entre 1 de agosto de 2024 e 31 de julho de 2025 («*ano letivo em causa*»).

(3) Os Estados-Membros devem notificar à Comissão todas as transferências de dotações definitivas efetuadas de 31 de janeiro desse ano letivo até 31 de agosto do mesmo ano, em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/39.

(4) A França e Portugal notificaram a realização de transferências de dotações definitivas no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas no ano letivo em causa.

(5) A Decisão de Execução (UE) 2024/845 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão de Execução (UE) 2024/845 é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

([1]) JO L 346 de 20.12.2013, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1370/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2017/39 da Comissão, de 3 de novembro de 2016, que estabelece as normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à ajuda da União à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino (JO L 5 de 10.1.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2017/39/oj).

([3]) Decisão de Execução (UE) 2024/845 da Comissão, de 12 de março de 2024, que fixa a repartição definitiva da ajuda da União pelos Estados-Membros no âmbito do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas e de leite nas escolas para o período de 1 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e que altera a Decisão de Execução (UE) 2023/655 (JO L, 2024/845, 14.3.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/845/oj).

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de outubro de 2025.

Pela Comissão
Christophe HANSEN
Membro da Comissão

ANEXO

«ANEXO I

Ano letivo de 2024/2025

Estado-Membro	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas (em EUR)	Repartição definitiva da ajuda para distribuição de leite nas escolas (em EUR)
Bélgica	3 866 136	1 383 066
Bulgária	2 185 083	1 800 090
Chéquia	3 471 298	3 048 057
Dinamarca	1 738 084	1 632 431
Alemanha	21 088 189	9 036 819
Estónia	412 171	754 955
Irlanda	1 964 838	826 537
Grécia	3 149 503	1 464 086
Espanha	14 598 879	5 342 000
França	19 766 836	12 932 874
Croácia	1 319 431	610 533
Itália	15 293 816	6 910 347
Chipre	300 835	252 652
Letónia	672 013	868 581
Lituânia	923 640	1 236 781
Luxemburgo	297 664	193 000
Hungria	3 589 688	2 376 098
Malta	312 950	170 050
Países Baixos	5 721 331	1 632 699
Áustria	2 415 705	1 015 027
Polónia	12 559 346	12 791 591
Portugal	2 244 412	1 861 261
Roménia	6 178 236	11 303 390
Eslovénia	689 465	305 638
Eslováquia	1 915 441	1 659 402
Finlândia	1 672 943	2 731 455
Suécia	0	8 316 782
Total	**128 347 933**	**92 456 202»**